

contrato com a firma Construções Sorena, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do conjunto habitacional A do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja, pela importância de 18 900 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 15 000 000\$ no corrente ano e 3 900 000\$ em 1967, acrescido do saldo anterior que porventura se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Decreto n.º 47 042

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construção Civil Soconsível, L.^{da}, a empreitada de construção do conjunto habitacional C do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dez meses, que abrange o ano de 1966 e parte do ano de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com a Sociedade de Construção Civil Soconsível, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do conjunto habitacional C do bairro residencial da base aérea n.º 11, em Beja, pela importância de 21 600 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 16 000 000\$ no corrente ano e 5 600 000\$ em 1967, acrescido do saldo anterior que porventura se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 22 032

A forma satisfatória como decorreu a campanha lanar regulamentada pela Portaria n.º 21 328, de 9 de Junho de 1965, aconselha se mantenha em vigor para a campanha do ano em curso o regime definido pela referida portaria.

Reconhece-se, porém, a conveniência de proceder ao reajustamento dos preços de garantia das lãs churras, de

modo a criar nas regiões produtoras destas lãs um clima favorável à política de melhoramento que se torna necessário intensificar nas respectivas zonas de produção.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º Mantém-se para a próxima campanha lanar o regime estabelecido na Portaria n.º 21 328, de 9 de Junho de 1965.

2.º Os preços das lãs churras de tosquia a que se refere o n.º 8.º daquela portaria passam a ser os seguintes:

Lavados churros:

Corrente — cerca de 34\$/kg.

Normal — cerca de 31\$/kg.

Secretaria de Estado do Comércio, 4 de Junho de 1966. — O Secretário do Estado de Comércio, Fernando Manuel Alves Machado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 22 033

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 8.º centenário da reconquista da cidade de Évora, com as dimensões de 30,2 mm × 34,5 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — fundo verde-seco 9 000 000

8\$ — fundo azul 1 000 000

Ministério das Comunicações, 4 de Junho de 1966. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22 034

A próxima entrada em funcionamento do Centro de Medicina de Reabilitação, que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa fez construir em Alcoitão, dá um impulso decisivo aos serviços e actividades da medicina reabilitadora em Portugal.

Outros centros e serviços se lhe seguirão até que o esquema cubra todo o País, de acordo com directivas já estudadas e que serão postas em execução à medida que as possibilidades materiais e de pessoal o consintam.

A fim de assegurar o desenvolvimento do plano estabelecido para os serviços de reabilitação, é, naturalmente, indispensável promover a formação do pessoal técnico especializado, pois que sem ele não será possível utilizar convenientemente os edifícios que lhe serão especialmente destinados, nem os departamentos que se pensa abrir nos

próprios hospitais gerais. Importa, por isso, tomar providências legislativas imediatas para vir ao encontro desta necessidade.

Por outro lado, o Centro de Medicina de Reabilitação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa reúne, neste momento, condições únicas para nele serem professados os cursos e realizados os estágios exigidos para a formação do pessoal técnico especializado em reabilitação, condições que devem ser aproveitadas desde já, aliás em continuação do esforço feito pela Santa Casa na preparação do pessoal com que vai abrir o Centro de que teve a iniciativa.

Nestes termos, tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 759, de 12 de Junho de 1964, e nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º Aos dois grupos de técnicos e auxiliares dos serviços clínicos referidos no n.º 1.º da Portaria n.º 18 523, de 12 de Junho de 1961, é acrescentado um terceiro grupo, que abrange pessoal técnico de reabilitação, do qual fazem parte os fisioterapeutas, os terapeutas ocupacionais e os terapeutas da fala, habilitados com os cursos correspondentes.

2.º A preparação do pessoal técnico de reabilitação será feita em cursos ou em escolas criadas junto de estabele-

cimentos de reabilitação oficiais ou particulares, de reconhecida idoneidade.

3.º Como habilitação mínima para admissão aos cursos previstos no n.º 1.º, é de futuro exigida a aprovação nas disciplinas de qualquer das alíneas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, fixando-se no regulamento respectivo qual destas dará preferência a cada um dos cursos.

4.º Considerando-se devidamente habilitados com os respectivos títulos profissionais, nos mesmos termos que os diplomados ao abrigo da presente portaria, os indivíduos que tiverem aprovação final nos cursos de reabilitação que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa mantém actualmente ou nos que, sob sua orientação, funcionaram nas Casas de S. Vicente de Paulo.

5.º Haverá cursos especializados de enfermagem de reabilitação, aos quais só poderão ser admitidos candidatos com o curso de enfermagem geral.

6.º Fica desde já autorizada a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a criar, no seu Centro de Medicina de Reabilitação, em Alcoitão, uma escola de reabilitação, que funcionará nos termos do regulamento a aprovar, na qual poderão ser ministrados os cursos para preparação do pessoal referido nos n.ºs 1.º e 5.º desta portaria.

Ministério da Saúde e Assistência, 4 de Junho de 1966. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.